



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.451.

Autora: Vereadora Cristianne Costa Lauer.

Dispõe sobre a criação da política de incentivo à doação de leite materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito municipal, a política de incentivo à doação de leite materno "**Quem doa Leite Materno doa Vida**".

Art. 2.º A política de que trata esta Lei terá como objetivo fundamental o incentivo à doação de leite humano materno.

§ 1.º A política intitulada "Quem doa Leite Materno doa Vida" será implementada por meio de campanha de publicidade, que deverá expor a importância da doação de leite materno junto aos bancos de leite humano e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial para a garantia da vida, o crescimento e o desenvolvimento saudável dessas crianças.

§ 2.º A campanha publicitária deverá ter cunho educativo e informativo, com dados e informações que promovam e facilitem a doação aos bancos de leite humano.

Art. 3.º A política de incentivo à doação de leite materno terá caráter permanente, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução promover a avaliação periódica de seus resultados e adotar as medidas necessárias para aprimorá-la e torná-la dinâmica, com linguagem popular e de fácil entendimento pelo público.

Parágrafo único. Antes do início de qualquer atividade da política de incentivo à doação de leite materno, o Poder Público Municipal deverá submeter a iniciativa à análise dos bancos de leite humano sediados no Município, para que seja realizada avaliação técnica da medida por parte dessas instituições.

Art. 4.º Visando aumentar a captação de leite materno e a promoção da amamentação, a Administração Municipal, em parceria com os bancos de leite humano, poderá realizar o serviço de transporte, como a entrega do material de coleta e a coleta domiciliar do leite ordenhado e armazenado pela mãe doadora, realizando assim a rota do leite, indo a cada sete dias até a casa das doadoras recolher o leite doado.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 18/04/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/04/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237993** e o código CRC **CF59B7E1**.